



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100413-96.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100413-6)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA - ES
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 1ª Vara Federal Criminal do Espírito Santo foi realizada de 5 a 09/03/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

** informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas em 18/4/18.*

	Correição Jul/2013*	Correição Jul/2015*	Correição Mar/2018
Total	1.505	1.316	1.376
Suspensos	405	328	77
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	277	307	272
Tramitação ajustada	823	681	1.027



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (Nº 0900346-06.2015.4.02.0000, SIAPRO), realizada de 06 a 10/08/2015, foi arquivado em 22/10/2015 (Ofício TRF2-OFI-2015/21176) sem pendências às recomendações da Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/09/2015 (Ofício TRF2-OFI-2015/17673) e atendidas pelo Juízo em 13/10/2015 (Ofício JFES-OFI-2015/02433).

1. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados no relatório, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca da certidão de prescrição, bem como do aviso/lembrete correspondente;*

2. *Verificar o andamento do processo nº 00112433420074025001 incluído na Meta 2/2015;*

3. *Regularizar os processos com segredo de justiça, em que não há ordem judicial neste sentido, ou sem o devido cadastro no sistema, ou ainda, que não possuem etiqueta de identificação correspondente;*

4. *Lavrar termo de abertura nas pastas obrigatórias: a) listagem de remessa à Sepex; b) processos eletrônicos - processos suspensos;*

5. *Classificar as sentenças no seu cabeçalho ou no seu rodapé, no que couber;*

6. *Afixar etiqueta de suspenso na capa dos processos nesta situação, tendo em vista sua importância para a contagem da prescrição (certidão para controle de prescrição antes da sentença e após a sentença, nos termos do PROVIMENTO N. PVC- 2010/00084 de 25/11/2010). Apenas cerca de 10% dos processos examinados fisicamente possuem tal etiqueta;*

7. *Promover reativação de autos com decisão transitada em julgado no STF;*

8. *Inserir no sistema o motivo correto de suspensão nos processos que constam na categoria: "vazios".*

Vistos os fatos analisados no período de 05 a 09/03/2018, **concluí pela regularidade** da 1ª Vara Federal Criminal do Espírito Santo, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) intensificar esforços no ano corrente para elevar a Meta nº 1 (produtividade), atingidos 68,65% em 2017 (item 5.2);
- 2) retificar o registro do tipo das sentenças prolatadas nos nos embargos de terceiro nos 0001297-57.2015.4.02.5001, 0500905-89.2017.4.02.5001 e 0500907-59.2017.4.02.5001, classificadas no sistema APOLO como tipo A e não D1, apesar de não tratarem de condenação penal, zelando para que a classificação de sentenças pelo órgão ocorra nos termos do art. 220 da CNCR (item 6.1).
- 3) prolatar sentença prioritamente na Ação Penal/Lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro nacional nº 0009751-02.2010.4.02.5, aguardando sentença há 351 dias corridos (216 dias úteis) no encerramento do relatório de correição.(item 6.3);
- 4) regularizar o cadastro de petições antigas apontadas no Painel de Indicadores como pendentes há mais de 1.500 dias (Ações Penais 2012.0005.003725-0 e 2013.0005.004130-2) - item 8.3;



- 5) regularizar o cadastramento de bens acautelados/apreendidos no sistema de acompanhamento processual, para prevenir a baixa dos processos sem a destinação definitiva do bem (arts. 203 e 204, CNCR) e dar a destinação às armas e munições apreendidas, mormente as que se encontram na Seção de Arquivo e Depósito Judicial da SJES (SEARD) – item 13.1;
- 6) adequar pastas/livros aos requisitos do art. 147 da CNCR: (item 14);
- 7) efetuar o controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR (item 16.1);

Por outro aspecto, deve a unidade perseverar nas BOAS PRÁTICAS relatadas à equipe de correição, a saber:

[...] planilha desenvolvida na unidade para controle de comparecimento de indiciados, réus e condenados e acompanhar o pagamento de prestação pecuniária. A ferramenta gera certidão com as datas de comparecimento, relatório da prestação pecuniária (com valor e número de parcelas pagas) e formulário para assinatura pelo apenado, entre outras vantagens.

[...] havendo interesse, a planilha comporta aprimoramento, para automatizar e dar mais segurança ao controle do comparecimento dos cidadãos, por exemplo, com integração a leitor de digitais, de baixo custo, emissão de comprovante de presença e geração de alerta para o processo eletrônico quando houver irregularidade. O aprimoramento sugerido pode resultar em celeridade para as Varas com competência para Execução Penal, mormente a 9ª Vara Federal Criminal – RJ e a 01VFCR-ES.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em março/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição, com os elogios às boas práticas constadas. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 393

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.
Documento No: 1008318-9-0-390-4-948818 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>